



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER EXECUTIVO**

---

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 0216/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0509.002/2022 – Adesão nº A/2022-004.**

**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-00012 DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA-PA.**

**OBJETO:** Adesão de Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial nº 9/2022-00012 do município de Tracuateua/PA, para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES com a finalidade de suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Santa Cruz do Arari/PA, com fulcro no art. 2º, inciso V do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

Às rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Após análise da Assessoria Jurídica, exarando o Parecer jurídico anexado aos autos, o processo administrativo foi encaminhado a esse Controle Interno para manifestação.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº A/2022-004**, cujo objeto é a Adesão de Ata de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Registro de Preços – Pregão Presencial nº 9/2022-00012 do município de Tracuateua/PA, para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES com a finalidade de suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Santa Cruz do Arari/PA, com fulcro no art. 2º, inciso V do Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o relatório.

**DA ANÁLISE:**

**1. DA FASE INTERNA:**

**1.1. Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0509.002/2022**, atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº 029/2022 - PMSCA - Solicita autorização para a adesão ao Gerenciador da Ata;
- Ofício de autorização do Gerenciador da ARP;
- Ofício nº 030/2022 - PMSCA - Solicita de aceite do fornecedor;
- Documento de aceitação do fornecedor;
- Justificativa da Adesão;
- Pesquisa de Mercado de Vantajosidade;
- Autorização do Prefeito Municipal;
- Autuação da Presidente da CPL;
- Documentação da empresa, sócios e certidões Federais;
- Parecer Jurídico;
- Contrato Administrativo.

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública.

A contratação solicitada enquadra-se como **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 9/2022-00012 DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA-PA**, conforme a legislação vigente aplicável. Isto porque, pela economia de escala é mais vantajoso para



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

a administração pública realizar este procedimento sendo mais célere e menos oneroso ao município.

Como inovação, o Decreto 7.892/2013 trouxe em seu art. 2º, inciso V a definição para órgão não participante (carona), in verbis:

*Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:*

*(...)*

*V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.*

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, coadunando os procedimentos necessários à formalização da presente Adesão, previstos no capítulo IX do Decreto Federal nº 7.892/2013, no Valor Global de R\$1.718.467,82 (um milhão, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

## **2 – CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

As cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20220128**, em análise, que tem como valor **R\$ 859.233,74 (oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos)**, com vigência de 06/09/2022 até dia 30/12/2022, pactuado entre o Município de Santa Cruz do Arari, por meio da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari** e a empresa **A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **32.204.121/0001-41**, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Ressalta-se que o contrato em tela, possui valor correspondente à previsão orçamentária informada pela assessoria contábil da Prefeitura Municipal, inferior ao valor global da presente Adesão.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações, estando o contrato em exame de acordo com



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

a legislação pertinente.

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **3. CONCLUSÃO**

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos se assemelham a estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a execução da despesa é de inteira responsabilidade dos ordenadores de despesas, eximindo dessa maneira, qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município e da Comissão Permanente de Licitação.

Portanto, opinamos pela possibilidade de prosseguir o presente processo para fins da realização das demais fases, com a formalização do contrato já analisado e firmado com a empresa **A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.204.121/0001-41, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É a Manifestação.

Santa Cruz do Arari, 06 de setembro de 2022.

**Naname Monique Ferreira Matsunaga**  
Presidente do Controle Interno  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari